

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Tomada de Preço



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



ATA DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇO Nº 008/2023

Aos dezoito dias do mês de dezembro de 2023, às 09:00 horas, reuniu-se na sala do Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, Estado da Bahia, a Comissão Permanente de Licitação, designada através da Portaria nº 001/2023, de 02 de janeiro de 2023, composta pelos servidores, Sr. Ivan Bezerra Fachinetti, Presidente, Sr. Valternei Gomes Guerra Júnior e Sr.^a Leide Jesus Mota, membros, e do Secretário Municipal de Infraestrutura, o Eng.º Renê de Azevedo Brito e o Eng.º Valdemar Pereira da Purificação Neto, convocados para avaliação dos documentos de habilitação das empresas participantes da Tomada de Preços 008/2023 e julgamento dos registros e questionamentos formulados pelas empresas conforme consta da Ata de ATA DE RECEBIMENTO, ABERTURA E JULGAMENTO datada de 08 de dezembro de 2023, da Tomada de Preço nº 008/2023, em que ficou registrado pela Comissão que a empresa **SOLUÇÃO EMPREENDIMENTOS LTDA**, por apresentar garantia de proposta da prefeitura municipal de Vera Cruz, no valor de R\$ 5.447,40, a empresa **CONSERVE CONSTRUTORA LTDA**, e a empresa **BS CONCEITO EMPREENDIMENTOS**, por não apresentarem garantia de proposta, a empresa **PROSSEGUIR CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, por apresentar garantia de proposta com valor a menor do que o estabelecido no edital, conforme solicita o item 7.4 do edital, a empresa **SANTOS FONSECA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, por apresentar certidão de falência e concordata vencida, a empresa **TERPLAC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, por apresentar certidão da dívida ativa da união vencida, por a mesma não se enquadrar como ME ou EPP, e a empresa **LOCAÇÃO DE MÁQUINAS, SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS FLORESTA LTDA**, por apresentar certidão estadual positiva e a mesma não é micro empresa ou EPP, porque no balanço apresentado tem faturamento de R\$ 9.983.372,94, conforme pagina 63 do SPED apresentado e que o representante da empresa **CCX CONSTRUÇÕES COMÉRCIO, CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA**, requer a inabilitação da empresa **ATLAS EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA**, por ter apresentado todas as declarações assinadas pelo Sr. Caetano Adalberto Ferreira, o qual foi descredenciado não possuindo poderes para assinar pela empresa **ATLAS EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA**, embora tenha apresentado outra procuração dentro dos documentos de habilitação a mesma encontra-se assinada digitalmente sem a devida chave de autenticação digital motivo esse que levou ao seu descredenciamento. O representante da empresa **ABRE VIAS CONSTRUÇÕES LTDA**, solicitou a inabilitação da empresa **TN LOCADORA E SERVIÇOS LTDA**, por apresentar as declarações sem código verificador, da empresa **ESTRELAS CONSTRUTORA LTDA**, por apresentar certidão da dívida ativa da união vencida, da empresa **TRIGONO CONSTRUTORA LTDA**, por apresentar os índices do balanço sem assinatura do empresa, da empresa **PACIFIC SERVIÇOS LTDA**, por apresentar os índices do balanço incompatíveis com o solicitado do edital e falta declaração de independente da proposta e declaração de improbidade, das empresas

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba

boavistadotupim.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
886728C9C0948434F8C34768347F0207

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



ZARC CONSTRUTORA E TRANSPORTES LTDA e CCX CONSTRUÇÕES COMÉRCIO, CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA, por não comprovar quantidades mínimas do índices de capacidade técnica, da empresa **SETE INFRAESTRUTURA LTDA**, por apresentar notas explicativas do balanço incompletas. O representante da empresa **PACIFIC SERVIÇOS LTDA**, registra que a empresa **ABRE VIAS CONSTRUÇÕES LTDA**, deixou de apresentar declaração de independente da proposta. O representante da empresa **SANTOS FONSECA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, informa que a empresa **SETE INFRAESTRUTURA LTDA**, apresentou CAT autenticado pelo cartório Azevedo Bastos tornado sem efeito as autenticações por não conseguir consultar via internet porque o cartório está suspenso por ordem judicial. Após análise pela Comissão de Licitação e parecer da Assessoria Técnica do Município, o Presidente da Comissão, referendado pelos demais membros **resolve: INABILITAR** a empresa **SOLUÇÃO EMPREENDIMENTOS LTDA**, por apresentar garantia de proposta da Prefeitura Municipal de Vera Cruz, no valor de R\$ 5.447,40, a empresa **CONSERVE CONSTRUTORA LTDA**, por não apresentar garantia de proposta e a empresa **BS CONCEITO EMPREENDIMENTOS**, por não apresentar garantia de proposta e todas as declarações sem assinatura, além de não ter representante credenciado para assinatura no ato da seção, a empresa **PROSEGUIR CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, por apresentar garantia de proposta com valor a menor do que o estabelecido no edital, conforme solicita o item 7.4 do edital, a empresa **SANTOS FONSECA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, por apresentar certidão de falência e concordata vencida, a empresa **TERPLAC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, por apresentar Certidão da Dívida Ativa da União vencida e a mesma não se enquadrar como ME ou EPP, a empresa **LOCAÇÃO DE MÁQUINAS, SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS FLORESTA LTDA**, por apresentar certidão estadual positiva e a mesma não é micro empresa ou EPP, porque no balanço apresentado tem faturamento de R\$ 9.983.372,94, conforme pagina 63 do SPED apresentado, a empresa **ATLAS EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA** por ter apresentado procuração particular assinada digitalmente sem a devida chave de autenticação no credenciamento embora tenha apresentado outra procuração dentro dos documentos de habilitação a mesma encontra-se também assinada digitalmente sem a devida chave de autenticação digital, conforme estabelece o art. 5º, do Decreto Federal 10.278/2020, que regulamenta os requisitos para a digitalização de documentos públicos ou privados, estabelece que "Art. 5º O documento digitalizado destinado a se equiparar a documento físico para todos os efeitos legais e para a comprovação de qualquer ato perante pessoa jurídica de direito público interno deverá:
I - ser assinado digitalmente com certificação digital no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, de modo a garantir a autoria da digitalização e a integridade do documento e de seus metadados;" desta forma, a assinatura constante na procuração apresentada pela empresa foi na forma simples, sem a devida certificação digital, o que impossibilita a conferência da mesma. Prosseguindo, decide **INABILITAR** a empresa **ESTRELAS CONSTRUTORA LTDA**, por não apresentar atestado de **capacidade técnico operacional e capacidade técnico profissional na**

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



quantidade igual ou superior de serviços de transporte de solos, escavação e carga, conforme solicita os itens 7.2.1 letra "e" e 7.2.2 letra "b" do Edital, a empresa **ZARC CONSTRUTORA E TRANSPORTES LTDA**, por não apresentar atestado de **capacidade técnico operacional**, de serviços de escavação e carga conforme solicita o item 7.2.1 letra "e" do Edital, e não ter apresentado **RELAÇÃO EXPLICITA E DECLARAÇÃO FORMAL** da sua disponibilidade das instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializados considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, conforme solicita o item 7.2.1, letras "c" e "d" do Edital, a empresa **TN LOCADORA E SERVIÇOS LTDA**, por não apresentar atestado de **capacidade técnico operacional** e **capacidade técnico profissional** na quantidade igual ou superior de serviços de transporte de solos, escavação e carga, conforme solicita os itens 7.2.1 letra "e" e 7.2.2 letra "b" do Edital, e a empresa **CCX CONSTRUÇÕES COMÉRCIO, CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA**, por não apresentar atestado de **capacidade técnico operacional** na quantidade igual ou superior de serviços de transporte de solos, escavação e carga, conforme solicita os itens 7.2.1 letra "e" do Edital, e considerar **HABILITADAS** as empresas **SETE INFRAESTRUTURA LTDA, SOUZA DOURADO CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA, ABRE VIAS CONSTRUÇÕES LTDA, PACIFIC SERVIÇOS LTDA, CONSTRUTORA GUIMARÃES LTDA** e a empresa **TRIGONO CONSTRUTORA LTDA**, por entender que os demais questionamentos e considerações não constituem motivos para inabilitação de qualquer outro participante e que os mesmos atenderam as normas editalícias da fase de habilitação, ficando a partir da data de veiculação da publicação desta Ata, aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para, em assim querendo, interposição de recurso conforme dispõe o art. 109, I, da Lei Federal n.º 8.666/93, **franqueando aos interessados vistas aos documentos constantes no processo da Tomada de Preços 008/2023**. Nada mais havendo a registrar, o Sr. Presidente declarou encerrados os trabalhos às 11:00 horas, suspendendo a sessão e lavrou a presente Ata que segue assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e Assessoria Técnica Municipal.


Ivan Bezerra Faehinetti
Presidente da CPL


Leide Jesus Mata
Membro


Valternei Gomes Guerra Junior
Membro


Renê de Azevedo Brito
Secretário Municipal de Infraestrutura


Valdemar Pereira da Purificação Neto
Engenheiro